

**LEI Nº 2.589/2017.**

**Dispõe sobre a padronização da merenda escolar nutritiva, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a padronizar a merenda servida nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com acompanhamento de uma nutricionista.

**Art. 2º** - O Programa deverá levar as escolas públicas uma merenda padronizada e nutritiva, respeitando o ano escolar dos alunos, o horário servido e a característica do alimento, principalmente aos alunos que possuem particularidades, como intolerância a lactose e/ou algum tipo de alergia.

**Art. 3º** - A padronização visa promover um maior controle na qualidade da merenda servida aos alunos, e a quantidade necessária para casa unidade escolar.

**Art. 4º** - O Poder Executivo também está autorizado a criar uma comissão para discutir o assunto com todo corpo estudantil, além de procurar saber, principalmente dos alunos, o alimento favorito, com tanto, que não vá de encontro com os valores nutricionais para cada idade, e/ou altere o orçamento do Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 28 de Dezembro de 2017.



**JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO**  
-Prefeito-

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - São Lourenço da Mata/PE - CEP 54.735-565

CNPJ Nº 11.251.832/0001-05

Recebido em  
28/12/2017  
G. S. F.